



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2020/00014, DE 1 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal, dos acordos de não persecução penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, O VICE-PRESIDENTE E O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando

- a gravidade da situação em razão da pandemia do COVID-19;
- os decretos de Estado de Calamidade Pública editados pela Presidência da República e pelo Governo do Estado de Rio de Janeiro;
- a necessidade de implementação da medida estabelecida no art. 9º da Resolução nº 313, de 19/03/2020, do Conselho Nacional de Justiça;
- o disposto na Resolução nº 295, de 04/06/2014, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a regulamentação da utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, conforme determina o art. 5º da Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;
- o disposto na Seção IV-A da Consolidação de Normas da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região,

**RESOLVEM:**

Art. 1º. Autorizar os magistrados que atuam em Juízos Criminais da Justiça Federal da 2ª Região a destinar os recursos, provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, de transação penal, de acordos de não persecução penal e de suspensão condicional do processo nas ações criminais, para a aquisição de produtos e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde, tais como respiradores, máscaras N95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança, kits para teste de contágio, e outros produtos indispensáveis ao combate da doença.

Parágrafo único. A autorização tem caráter excepcional e emergencial, e



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE e MESSOD AZULAY NETO.  
Assinado com senha por LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO.  
Documento Nº: 2818387-7845 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2818387-7845>

Classif. documental: 00.01.01.00



TRF2RSP202000014A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelos governos federal e/ou estadual.

Art. 2º. A unidade gestora deverá publicar edital para seleção de requerimentos realizados por entidades e órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais que atuem na área de saúde pública e combate à pandemia de COVID-19, conforme modelo sugerido no Anexo I, observando, em qualquer hipótese, as disposições contidas nesta Resolução.

§ 1º. O edital deverá ser disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA), devendo ser dada ampla e irrestrita divulgação, inclusive mediante comunicação às Secretarias Municipais e Estaduais, sede da unidade gestora, e ao Ministério da Saúde, para divulgação no âmbito de suas unidades.

§ 2º. Todo o procedimento desde a apresentação do requerimento do valor até a prestação final de contas, devidamente outorgada pela autoridade concedente, deverá ser registrado no sistema eproc, autuado na classe "Processo Administrativo/Destinação de Valores", sendo públicos o acesso aos autos e as informações a respeito deles, inclusive por meio do portal da transparência.

§ 3º. Fica vedada, em qualquer hipótese, a destinação de recursos para entidades privadas, mesmo com finalidade social e sem fins lucrativos e com atuação nas mesmas áreas.

Art. 3º. Os requerimentos deverão ser apresentados por e-mail, com a discriminação detalhada dos gastos a serem efetuados com o recebimento do benefício, tais como a descrição técnica dos equipamentos e produtos que serão adquiridos, bem como os preços unitários e totais, quantidades, prazos de entrega e de validade e outras informações necessárias que justifiquem o pleito.

Art. 4º. O requerente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do requerente ou na rescisão do "**TERMO**" assinado com a unidade gestora, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º. A solicitação de recursos provenientes de penas pecuniárias deverá ser acompanhada de cópia dos seguintes documentos, dentre outros que o magistrado responsável entender necessário:

- a) instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;
- b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Cédula de identidade e CPF do representante;
- d) Descrição dos bens a serem adquiridos, instruídos com, no mínimo, três orçamentos;
- e) Declaração do proponente de que o preço e/ou serviço está compatível com aqueles praticados no mercado, e foram objeto de ampla pesquisa junto a



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE e MESSOD AZULAY NETO.  
Assinado com senha por LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO.  
Documento Nº: 2818387-7845 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2818387-7845>



TRF2RSP20200014A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

fornecedores e sites oficiais.

Art. 6º. Recebida a solicitação, a unidade gestora fará a conferência dos documentos apresentados e o magistrado, depois de ouvir o Ministério Público Federal e o médico responsável pelo Departamento de Saúde do TRF2, na qualidade de assistente técnico, deverá decidir, em até 10 (dez) dias, se defere o requerimento, formalizando a destinação dos recursos por meio de um "**Termo de Destinação de Valores**", assinado pelo titular da Vara Federal, pelo Diretor de Secretaria e pela entidade beneficiada, contendo:

- a) a identificação da entidade requerente;
- b) o montante dos recursos e a forma de repasse;
- c) a exposição detalhada de como serão destinados;
- d) o prazo para a prestação de contas;

e) as penas por desvio de finalidade do uso dos recursos e descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 7º. A destinação dos recursos poderá ser realizada diretamente por meio de transferência para as contas bancárias das entidades requerentes, desde que o comprovante seja inserido no sistema eletrônico relativo ao processo.

Art. 8º. Após a transferência dos recursos, a unidade gestora deverá dar imediata ciência do ato ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas competente, conforme a entidade contemplada, sob pena de responsabilização, inclusive criminal.

Art. 9º. A entidade beneficiada deverá prestar contas do uso regular da verba recebida, bem como do cumprimento das condições previstas no edital, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis pelo mesmo período, a critério do magistrado, e contados a partir da data da assinatura do "**TERMO**", mediante a apresentação de notas fiscais, faturas, termos de recebimento dos produtos, etc., nas quantidades e preços prometidos, de modo a comprovar que a quantia foi totalmente utilizada no combate à COVID-19.

§ 1º. O descumprimento injustificado da obrigação prevista no caput sujeitará o responsável à apuração de sua conduta nas esferas criminal, cível e de improbidade administrativa.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, contendo todos os documentos necessários para a verificação da regularidade na execução da despesa.

Art. 10. A aprovação final das contas, pela unidade gestora, será precedida de parecer do Ministério Público e da Secretaria de Auditoria Interna do TRF2, devendo posteriormente ser publicada no Diário Eletrônico da 2ª Região, sendo dispensada a publicação no átrio dos fóruns.

Art. 11 - São vedados:

- a) a escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE e MESSOD AZULAY NETO.  
Assinado com senha por LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO.  
Documento Nº: 2818387-7845 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2818387-7845>



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

b) a concentração de recursos em uma única entidade;

c) o uso de recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

d) o uso dos recursos para fins político-partidários, ainda que indiretamente ou por vias transversais;

e) o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 12. O manejo e a destinação dos recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Art. 13. A apuração da responsabilidade da unidade gestora em caso de seleção de propostas sem a documentação necessária ou de escolhas apoiadas em critérios subjetivos, prescinde da verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos repassados.

Art. 14. A destinação de valores para os requerimentos disciplinados nesta Resolução não exclui a possibilidade de continuidade de projetos que já estejam em andamento e comprometidos com outras finalidades.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**REIS FRIEDE**  
Presidente

**MESSOD AZULAY NETO**  
Vice-Presidente

**LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**  
Corregedor-Regional



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE e MESSOD AZULAY NETO.  
Assinado com senha por LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO.  
Documento Nº: 2818387-7845 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2818387-7845>



TRF2RSP20200014A

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2020/00014, DE 01 DE ABRIL DE 2020**

### MINUTA DE EDITAL

(Seleção de propostas de entidades públicas que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde para o combate à pandemia de Covid-19, custeadas com recursos oriundos de pena de prestação pecuniária, transação penal, suspensão condicional do processo ou acordos de não persecução penal)

O/A \_\_\_\_\_ (indicar unidade gestora), por seu \_\_\_\_\_ (indicar juiz federal responsável), torna público o presente edital para seleção de propostas de entidades públicas que visem à aquisição de materiais, equipamentos ou insumos de saúde a serem utilizados pelos profissionais da saúde ou para custeio de ações necessárias ao combate à pandemia de Covid-19.

#### **1 – DA ORIGEM DOS RECURSOS e FUNDAMENTO**

1.1 - Os recursos financeiros são provenientes do pagamento de prestações pecuniárias fixadas em sede criminal e depositadas em conta judicial vinculada à unidade gestora \_\_\_\_\_ (indicar o nome da unidade gestora).

1.2 - Sua destinação dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e em conformidade com a Resolução nº TRF2-RSP-2020/00014, de 01 de abril de 2020, com a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020 e, no que couber, aplicando-se a Resolução nº 295/2014-CJF, de 04 de junho de 2014 e a Consolidação das Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

#### **2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1 - Os requerimentos de destinação de valores deverão ser formalizados por meio de e-mail para a unidade gestora, contendo informações sobre os materiais e equipamentos que se pretende adquirir, a forma e o uso para o combate à pandemia, além da previsão dos recursos necessários.

2.2 – São vedados:

- a escolha arbitrária e aleatória das entidades beneficiárias;
- a concentração de recursos em uma única entidade;
- o uso dos recursos para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- o uso dos recursos para fins político-partidários;
- o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.
- a destinação dos recursos para entidades que não estejam regularmente constituídas;
- o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como aluguéis, salários, telefonia e tributos.



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.  
Documento Nº: 2818387.25539611-7399 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2818387.25539611-7399>



TRF2RSP20200014A

2.3 - A soma dos valores totais das propostas selecionadas não poderá ultrapassar o valor disponível na conta vinculada à unidade gestora para recebimento de valores provenientes das prestações pecuniárias.

2.4 - Caso nenhuma proposta atenda às exigências deste edital, o valor será mantido na conta única para futura destinação.

### 3. DO OBJETO E DAS ENTIDADES QUE PODERÃO APRESENTAR REQUERIMENTOS

3.1 – As propostas poderão ser apresentadas por entidades ou órgãos públicos com atuação na política pública de saúde, em serviços de baixa, média ou alta complexidade, vedada a participação de entidades privadas de qualquer natureza.

3.2 – Os requerimentos devem compreender a aquisição de equipamentos, kits para testagem, materiais de proteção e outros insumos para utilização pelos profissionais de saúde, para atuação em unidades básicas de saúde, hospitais, hospitais de campanha, laboratórios, dentre outros, ou custeio de prestação de serviços necessários à prevenção, monitoramento, vigilância ou combate à pandemia de Covid-19.

Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Data de vencimento	Data de entrega

3.3 - A entidade beneficiada deverá apresentar o laudo analítico de controle de qualidade emitido pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos.

3.4 - Nos casos em que o produto ou Laboratório Fabricante venha a ser interdito, ou o produto tenha seu registro cancelado pela ANVISA ou a fabricação esteja em atraso, descontinuada temporária ou definitivamente, durante a vigência do “**TERMO**”, a entidade beneficiada **deverá** devolver o valor ou substituir o produto por outro compatível ao solicitado, devendo previamente protocolar a proposta, acompanhada da documentação, para obter autorização da unidade gestora, sem custos adicionais.

### 4. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENVIO DOS REQUERIMENTOS

4.1 - Os requerimentos, acompanhados dos documentos abaixo indicados, deverão ser encaminhados, no período de \_\_\_\_\_ até às 23h59min do dia \_\_\_\_\_, exclusivamente para o e-mail \_\_\_\_\_ (indicar e-mail da unidade gestora) em arquivo no formato pdf com tamanho inferior a 20 MB.



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.  
Documento Nº: 2818387.25539611-7399 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2818387.25539611-7399>



TRF2RSP20200014A

#### 4.2 - Relação de documentos:

- A. instrumentos normativos de criação da entidade, estatuto ou contrato social e ato de nomeação do responsável;
- B. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e cédula de identidade e CPF do representante;
- C. certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;
- D. certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- E. certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- F. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- G. declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- H. descrição dos bens a serem adquiridos e os valores necessários.

4.2.1 - A exigência da apresentação das certidões de regularidade fiscal não se aplica aos pedidos formulados por Municípios, Estados ou União, no prazo de duração da pandemia.

4.2.2 - Entidades que já mantenham convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com a unidade gestora, poderão ser dispensadas da apresentação de documentos já entregues, desde que ainda válidos;

4.3 - Contar-se-á o prazo iniciando-se no primeiro dia útil posterior à publicação do edital e incluindo-se o dia do término.

4.4 – Os requerimentos deverão ser acompanhados da relação e descrição técnica dos itens solicitados, com a indicação de preços, quantidades, prazos de entrega, de validade, condições de armazenamento etc., bem como da descrição do montante dos recursos necessários.

4.5 - Caberá ao órgão/entidade proponente certificar-se do recebimento do e-mail pela unidade gestora.

4.6 - Poderá ser determinada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada, com prazo de até 5 (cinco) dias para cumprimento, sob pena de arquivamento do pedido.

4.7 - É de inteira responsabilidade da entidade e seu responsável a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição, declarações e conteúdo dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará em imediata desclassificação do requerente ou rescisão de “TERMO”, por ventura assinado com a unidade gestora, sem prejuízo da apuração de sua conduta nas esferas cíveis, criminais ou de improbidade administrativa.

### 5. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Recebida a solicitação, a unidade gestora fará a conferência da documentação e o magistrado, ouvido o Ministério Público Federal e o Médico responsável pelo departamento de saúde do TRF2, que atuará como assistente técnico, deverá decidir em até 15 (quinze) dias.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.  
Documento Nº: 2818387.25539611-7399 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2818387.25539611-7399>



TRF2RSP20200014A

6.1 - A relação das entidades e propostas selecionadas será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região e divulgada na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau do Rio de Janeiro, na data provável de \_\_\_\_\_.

6.2 - Poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (dias) da publicação do resultado, dirigido à \_\_\_\_\_ (nome da unidade gestora), no endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

6.3 - A decisão final será publicada no mesmo veículo.

## 7. DA ASSINATURA DO “TERMO DE DESTINAÇÃO DOS VALORES”

7.1 - Será formalizada a destinação dos recursos por meio da assinatura de um documento denominado “**Termo de Destinação de Valores**” que contenha:

- A. a especificação da entidade beneficiada;
- B. o montante dos recursos repassados;
- C. a finalidade da destinação;
- D. a relação e descrição técnica dos produtos e equipamentos a serem adquiridos, com a indicação de preços unitários e totais, resultantes do cotejo de três orçamentos, com indicação de quantidades, prazos de entrega e de validade e condições de armazenamento, etc.;
- E. o prazo para a prestação de contas.

7.2 - A \_\_\_\_\_ (nome da unidade gestora) expedirá alvará de levantamento em nome da entidade (ou poderá fazê-lo por meio de transferência bancária) e o valor será repassado em parcela única.

7.3 - Após a transferência dos recursos, o magistrado dará ciência ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas competentes, conforme a entidade contemplada.

7.4 – As entidades beneficiadas responsabilizar-se-ão pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do “**TERMO**”, inclusive desabastecimento das Unidades de Saúde, decorrente do descumprimento das regras do ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual e Federal para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela unidade gestora.

## 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A \_\_\_\_\_ (nome da unidade gestora) acompanhará a execução das propostas selecionadas, inclusive diligenciando para que haja regular e tempestiva prestação de contas.

8.2 - A entidade deverá prestar contas da aquisição de bens e materiais ou do custeio das ações propostas, nos termos do edital, no prazo de 90 (noventa) dias após o repasse dos valores, enviando notas fiscais, faturas, termos de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização na finalidade de combate à COVID-19.

8.3 - Diante de circunstâncias plenamente justificáveis, poderá o Magistrado prorrogar o prazo pelo mesmo período.

8.4 - Se parte do valor repassado não for utilizado, a instituição deverá efetuar a devolução, na forma e prazo constantes do “**Termo de Destinação de Valores**”, comprovando-a no momento de prestar contas.



8.5 - A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público e da Secretaria de Auditoria Interna do TRF2, devendo posteriormente ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.

8.6 - A \_\_\_\_\_ (nome da unidade gestora) dará ciência à entidade beneficiada da aprovação ou rejeição das contas e publicará a decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, no caderno de publicações administrativas.

## 9 – DAS PENALIDADES

9.1 - A não prestação de contas por parte da instituição beneficiária implicará na impossibilidade de inscrição da entidade em editais da mesma natureza publicados pela unidade gestora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e no encaminhamento para outras medidas administrativa e judiciais cabíveis.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A \_\_\_\_\_ (nome da unidade gestora) procederá à divulgação das destinações de recursos, com indicação das entidades beneficiadas e dos bens adquiridos, tanto ao público em geral quanto aos próprios apenados e réus, por meio da sua página na rede mundial de computadores e em seu próprio endereço de funcionamento.

Para fins de controle social, a entidade beneficiada deverá dar transparência ao público, por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais, constando que a ação conta com recursos da Justiça Federal.

Eventuais esclarecimentos sobre os termos deste edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico \_\_\_\_\_. As ocorrências não previstas neste edital serão apreciadas pelo Juiz Federal responsável, no prazo de 5 (cinco) dias.



Assinado digitalmente por ROY REIS FRIEDE.  
Documento Nº: 2818387.25539611-7399 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2818387.25539611-7399>



TRF2RSP20200014A